DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 172 - Ano 2 - Sexta-feira, 20 de de dezembro 2019

Prefeitura realiza tradicional Corrida do Peru neste domingo

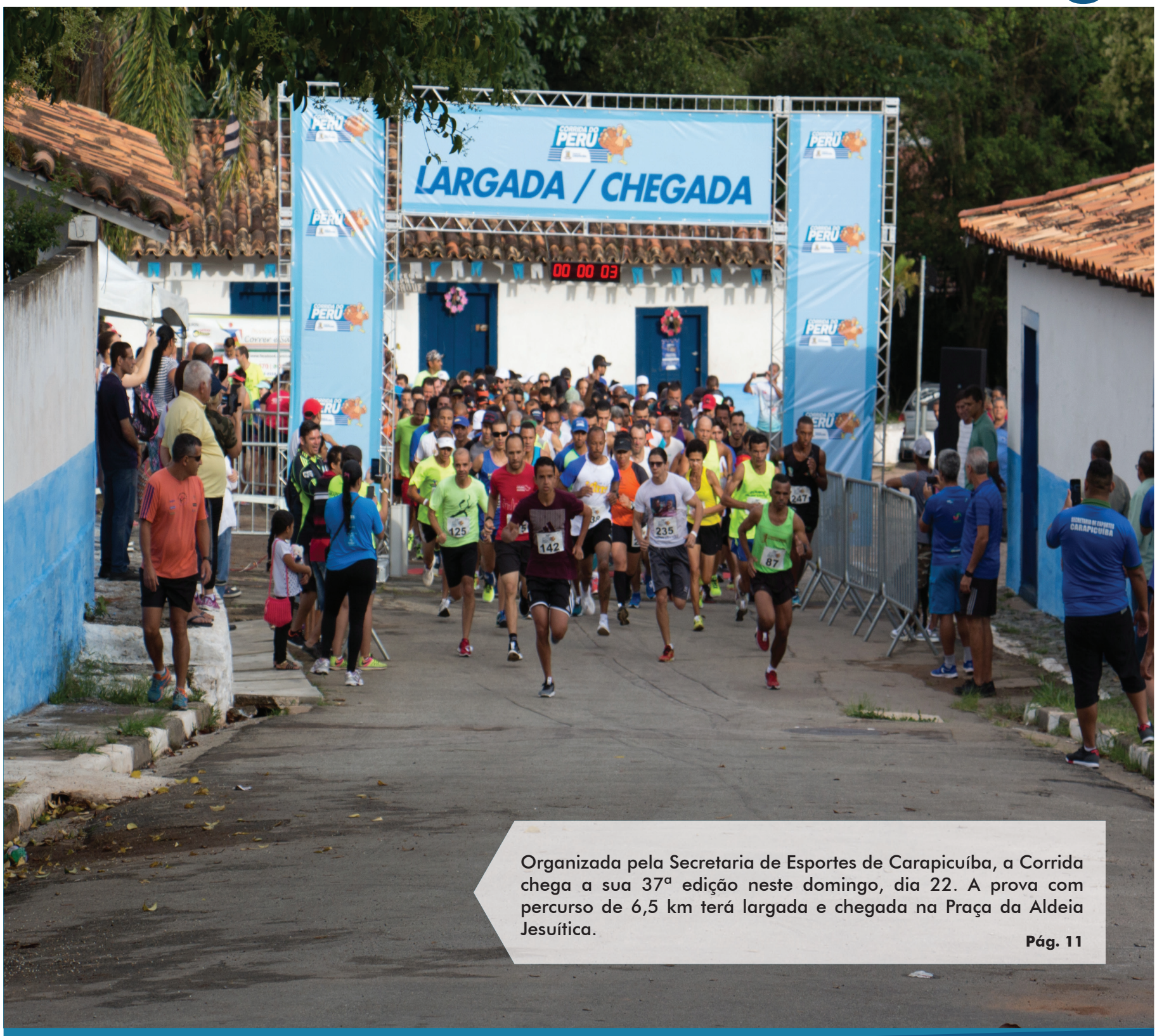

Organizada pela Secretaria de Esportes de Carapicuíba, a Corrida chega a sua 37ª edição neste domingo, dia 22. A prova com percurso de 6,5 km terá largada e chegada na Praça da Aldeia Jesuítica.

Pág. 11

ACONTECE NA CIDADE

Castração

O cuidado aos animais também é uma questão de saúde pública. Por isso, a Prefeitura de Carapicuíba criou o programa 'Meu Pet Legal', que em 15 edições, já soma mais de três mil castrações gratuitas de cães e gatos. Para saber o local das próximas edições, fique atento nas redes sociais da Prefeitura.

Inscrições: Paixão de Cristo

Hoje é o último dia para as inscrições dos atores interessados em participar do "Drama da Paixão de Cristo 2020". Para se inscrever vá à Casa da Cultura (Praça da Aldeia Jesuítica – nº 19), Biblioteca Municipal (Av. Thamara – nº 132), Espaço Cultural (Av. Teixeira Lott, nº 172), das 9 às 17 horas. A participação no evento é gratuita e livre para todas idades

Refis

Os moradores de Carapicuíba têm até o dia 30 de dezembro para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis 2019), que possibilita o pagamento de débitos do IPTU e ISS em até 60 parcelas com taxas mais baixas, ou à vista com 100% de desconto nos juros e multas.

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Barbarah Salles - MTB:080607/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

Atos Oficiais

TERMO DE PRORROGAÇÃO PARCIAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUIBA, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 02/2017, torna pública a **PRORROGAÇÃO PARCIAL** por mais 2 (dois) anos, a partir de 22/12/2019, a validade do Concurso Público Nº. 02/2017, homologado em 22/12/2017, para o cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 04/2019

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para a realização das **PROVAS PRÁTICAS E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.**

PARA AS PROVAS PRÁTICAS DOS CARGOS DE ARTÍFICE – ESPECIALIDADE: JARDINEIRO, ARTÍFICE – ESPECIALIDADE: PEDREIRO E ARTÍFICE – ESPECIALIDADE: PINTOR

Data da Prova Prática: 5 de JANEIRO de 2020	
CARGO	**LOCAL DE PROVA**
Artífice – Especialidade: Jardineiro **Artífice – Especialidade: Pedreiro** **Artífice – Especialidade: Pintor**	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS** **Av. Comendador Dante Carraro, 333 - Cidade Ariston Estela Azevedo Carapicuíba/SP**

Para a realização da **Prova Prática,** o candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.

O candidato que não apresentar o documento oficial de identidade original ficará impedido de realizar a prova prática e será excluído do Concurso Público.

É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constam no respectivo edital.

É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da Prova Prática, sob pena de eliminação do concurso.

Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadores e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da prova prática, sob pena de eliminação do concurso.

As provas práticas serão realizadas nos horários abaixo discriminados:

CARGO: Artífice – Especialidade: Jardineiro

NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
ADELAINE GRANJA DINIZ	417359317	400775	7h00
ADEMIR MARQUES DE AZEVEDO	284345453	400819	7h00
AGNALDO CHAVES DA SILVA	555980017	400310	7h00
ALEXANDRE MAGNO DE CAMPOS	266695851	400427	7h00
ALLAN HELDER SADALA DA SILVA	468424404	400422	7h00
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	556832942	400210	7h00
ANGELO DIAS DA SILVA	208128621	400638	7h00
ANTONIO CARLOS GONÇALVES PENA	137307433	400926	7h00
CARLOS EDUARDO AGOSTINHO	521725057	400123	7h00
CARLOS NASCIMENTO DE ANDRADE	90928891	400127	7h00
CARLOS TARGUETA	91777136	400449	8h00
CLOVIS DONIZETTI PINTO	153267781	400805	8h00
DANIEL JOSÉ BURATO	335501977	400689	8h00
DEIVID RODRIGO DA SILVA SANTOS	539841171	400763	8h00
DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	554430708	400743	8h00
EDUARDO GONÇALVES CARDOSO	439086814	401032	8h00
ELIANA LEITE PEREIRA SOUZA	197503524	400026	8h00
EWERTON HENRIQUE VICTOR DE SANTANA	49985973	400503	8h00
FABIO MACHADO PIRES	346771699	400907	8h00
GABRIEL ASEN SILVÉRIO FIGUEIREDO	352041031	401003	8h00
GABRIEL MIGUEL BONFIM BARBOSA	382982174	400114	9h00
GISLAINE JESUS DE SOUSA.	302728466	400608	9h00
HORLEI ROMUALDO DOS SANTOS	283386514	400953	9h00
IZABEL CRISTINA SILVA DE DEUS	328577248	400879	9h00
JACINETE SILVA PEREIRA SANTANA	321235332	400472	9h00
JANEICE ALVES DE AMORIM	35802732	400583	9h00
JEFFERSON BALBINO DA SILVA	459613649	400136	9h00
JESSE GONCALVES	275651939	400905	9h00
JOÃO CELSO GARCIA	52480506	400659	9h00
JOSÉ BALASSONI	297412012	400316	9h00
JOSE INACIO LOPES DE SENA	537335742	400999	10h00
JOSE IVANILTON DE SOUZA	151048137	400506	10h00
JOSE LINO DE OLIVEIRA NETO	224324652	400773	10h00

CARGO: Artífice – Especialidade: Jardineiro

NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
JOSE LUIS DE SALES	221377748	400352	10h00
JOSE MARCIO DA SILVA	48084235	400963	10h00
LUCAS JOSE DE MELO ALMEIDA	595982359	400964	10h00
LUIZ RICARDO PLEWKA	570882229	400701	10h00
MARCELO ALEXANDRE BECA PINTO DA SILVA	225948965	400382	10h00
MARCELO RODRIGUES PESSOA	184529293	400966	10h00
MARCIANO CRUZ DAMACENO	589164235	400937	10h00
MIGUEL ARCANJO DE SOUZA NETO	555453534	400741	11h00
MIGUEL GILBERTO CAVALCANTE FERREIRA DE ARAUJO	79374633	400978	11h00
NILTON CESAR DE LIMA GOMES	438223512	401006	11h00
PAULO VITORIO DA SILVA	192369489	400455	11h00
RAFAEL ENGRACIO	422771697	400328	11h00
RAÍ FERREIRA SANTOS	583217709	400843	11h00
ROBSON GUILHERME PESQUIRA	584857573	400954	11h00
RODRIGO ZANIRATO	28490627	400468	11h00
RONY LUIS DE ARAUJO SILVA	332514262	400720	11h00
SAULO FELIPE DA SILVA	485471772	400499	11h00
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	146194081	400769	13h30
SIDNEI DA SILVA ALMEIDA	323353976	400045	13h30
TECIO FELIX TRINDADE DA SILVA	352304273	400023	13h30
THIAGO REIS DA SILVA	473038791	401000	13h30
UAINE FERREIRA CAVALCANTI	64354754	400989	13h30
VALDEMIR FRANCISCO DE PAULA	412943505	400290	13h30
VICTOR HUGO VIEIRA	344984023	400163	13h30
WANDERLEY DE MELO E SILVA	15184701	400131	13h30
WASHINGTON LUIZ AMARO	266612325	400660	13h30
WILIAN MELO DE OLIVEIRA	227232690	400671	13h30
WILSON POSTIGO DE CARVALHO	172687111	400438	13h30

CARGO: Artífice – Especialidade: Pedreiro

NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
ADRIANO SANTO O SILVA	533723590	400563	7h00
ALBERTO DE SOUZA SOBRINHO	13899931	400437	7h00
ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS	547068918	400955	7h00
ALEXSSANDRO HENRIQUE TEODORO	481179203	400130	7h00
CRISTANO PROSPERO DE SOUSA	262529324	400645	7h00
DERCILIO ALVES DOS SANTOS FILHO	172200842	400913	7h00
DOUGLAS FABIO DAS DORES	331521465	400373	8h00
FÁBIO REHBAIM	168554872	400914	8h00
FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA	544648523	400825	8h00
GERSON FERREIRA DA COSTA	332525879	400682	8h00
GILSON ALVES BRANDÃO	246439191	400351	8h00
HAMILTON DOS SANTOS BRANDÃO	244614386	400748	8h00
HÉLIO OLINTHO ALVES	148849064	400082	9h00
HUMBERTO ALENCAR INACIO DA SILVA	245870611	400331	9h00
JOSE ANDRE AVELINO	368899755	400497	9h00
JOSE APARECIDO DOURADO	192501331	401001	9h00
JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS	59020001X	400786	9h00
JOSÉ WAGNER FAGUNDES	381984230	400867	9h00
MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA	155881954	400162	10h00
MARCOS FOGASSO JUNIOR	433829321	400170	10h00
PEDRO BARNA	129790977	400013	10h00
SILVIO DONISETE DA FONSECA	93322884	400740	10h00
VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	384188953	400711	10h00

CARGO: Artífice – Especialidade: Pintor

NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
ALAN CARLOS LIMA ALMEIDA	448390085	400710	7h00
ALEXANDRE FRANÇA DA SILVA	308611287	400425	7h00
ANDERSON ALVES FIGUEIREDO E SILVA	427746383	400940	7h00
ANDRÉ LUIZ DE MOURA VIEIRA	268278428	400601	7h00
ANTONIO CARLOS PALERMO ALTERO	186101703	400795	7h00
ANTONIO SOBRAL DE JESUS	533909405	400732	7h00
CLEBER BENEDITO	30700881	400761	7h00
COSMA MELO SILVA	322446892	400809	7h00
DANILO CARLOS DA SILVA	496811964	400620	8h00
DEUSDE SILVA	184531688	400900	8h00
DIEGO HENRIQUE THIAGO	326414964	400138	8h00
DOUGLAS VILELA	26671268X	400426	8h00

Atos Oficiais

CARGO: Artífice – Especialidade: Pintor			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
EDISON APARECIDO NOBREGA	153225816	400824	8h00
EDSON MACHADO DA MATA	192172475	400781	8h00
EDSON MONTEIRO DA SILVA	175129800	400936	8h00
EDUARDO FRANÇA DIAS	338904499	400838	8h00
EDUARDO GABRIEL DA SILVA	49979560	400379	9h00
EVERALDO RIBEIRO DA SILVA	179728763	400560	9h00
EZEQUIAS VAZ DE SOUZA	18844435X	400886	9h00
FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO	41917428	400074	9h00
FELIPE CERQUEIRA SOBRINHO	575111987	400887	9h00
FERNANDO RIBEIRO SANTOS	330203782	400272	9h00
FRANCIMAR DE SOUSA MORAES	646139952	400975	9h00
GABRIEL ALVES RAMOS	509982074	400080	9h00
GILMAR TRINDADE LOPES	412079963	400771	10h00
GUTEMBERGUE BANDEIRA MENDES	188724941	400292	10h00
IVO RODRIGO DA SILVA GOMES	436013630	400441	10h00
JEFFERSON DIEGO SILVA	416802345	400644	10h00
JEFFERSON SANTOS DA SILVA	522674252	400730	10h00
JOAO VITOR MARQUES DE SOUZA	469860674	400693	10h00
JORGE RICARDO SOTERIO	162109726	400712	10h00
JOSE CARLOS DA SILVA	9600616X	400299	10h00
JOSÉ CARLOS PEREIRA FARIAS	197667697	400417	11h00
JOSUÉ CAVALCANTE FERREIRA DE ARAUJO	192816263	400746	11h00
LEONARDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA	387174904	400160	11h00
LUCINESIO GALDINO BARBOSA	331175940	400488	11h00
MARCELO BARBOZA	453215178	400053	11h00
MARCOS RIBEIRO GONÇALVES	188435724	400904	11h00
MARINALDO ANDRE DA SILVA	131886848	400935	11h00
MAURICIO DE SOUSA LIMA	581575052	400742	11h00
MAURO APARECIDO SANTOS	18842619	400148	13h30
NAUAN SANKLEY OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	505941430	400996	13h30
PAULO ROBERTO DA SILVA	531447017	400308	13h30
RAFAEL TRINDADE DOS SANTOS	44778741	400146	13h30
RAFHAEL GERALDO VALLERIANO DE OLIVEIRA	38717491	400309	13h30
RINALDO DA SILVA	266821637	400107	13h30
RODRIGO DE PAULA PINHEIRO	322012715	400537	13h30
SEMY EL SAIFI	629368909	400019	13h30
VALDECI FERREIRA DE SOUZA	181465802	400606	14h30
VALTER LUIZ DA SILVA	17084805	400818	14h30
VANDERLEI APARECIDO PACIENCIA	222455664	400833	14h30
WESLEY ABRAMO LOPES	493163694	400739	14h30
WESLEY HENRUQUE FRANCA DOS SANTOS	286192091	400947	14h30
WILSON ROBERTO COMPARINI	63	400962	14h30

PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CARGO DE AGENTE DA DEFESA CIVIL

Data do Teste de Aptidão Física: 5 de JANEIRO de 2020	
CARGO	LOCAL DO TESTE
Agente da Defesa Civil	GINASIO NITEROI Av. Pilar do Sul, 736/ 762 - Cohab II Carapicuíba/SP

Para a realização do TAF**,** o candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.

Para o Teste de Aptidão Física - TAF, além do documento oficial de identidade original, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data do teste, que certifique especificamente estar APTO para o esforço físico que será submetido. Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado mencionado anteriormente, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Aptidão Física - TAF com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação.

O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento do TAF para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.

O candidato que no momento da realização do Teste de Aptidão Física apresentar qualquer problema fisiológico, psicológico ou físico momentâneo, tais como luxações, contusões, fraturas e outros que impossibilitem de realizar o Teste, será automaticamente eliminado do Concurso.

É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para o teste de aptidão física.

É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

O Teste de Aptidão Física - TAF será realizado no horário abaixo discriminado:

CARGO: Agente da Defesa Civil			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
DAYANE MOREIRA CUNHA	366801181	400690	8h30
GABRIEL FERRACINI	400913355	400534	8h30
GRIMALDO SILVA BATISTA SOBRINHO	441848023	400791	8h30
RONALDO ALVES DA SILVA JUNIOR	427628428	400069	8h30

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral

EDITAL DE CONVOCAÇAO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS** do Concurso Público nº 05/2019, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia **12 de janeiro de 2020**, no local e horário abaixo descritos:

Data da Prova: 12 de JANEIRO de 2020 - Periodo: MANHÃ Horário de abertura dos portões: 09h00min Horário de fechamento dos portões: 09h15min	
CARGO	LOCAL DE PROVA
Médico Clínico Geral Plantonista Médico – Ginecologista UBS Médico – Pediatra Plantonista Médico – Psiquiatra UBS	EMEF PROFESSOR ARGEU SILVEIRA BUENO Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 860 - COHAB - 5 Carapicuíba/SP

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura dos portões, munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto (original), caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na Sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no parágrafo anterior.

A listagem completa com a homologação das inscrições contendo os dados dos candidatos inscritos e o cartão de convocação estará à disposição dos interessados no site www.rboconcursos.com.br.

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral

DECRETO Nº 4.940 de 22 de Novembro de 2019.
(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar)

O Sr. Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 3.552 de 10 de Dezembro de 2018, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um Crédito Adicional Suplementar (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento –FINISA) no montante de R$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reias) suplementando as seguintes dotações abaixo:

Orgão: 06 – SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unidade: 06.01 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS GERAIS
Func.Progr.: 04.122.0011.2102 MANUTENÇÃO OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - FINISA
Categ.Econ.: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente. R$ 3.000.000,00

Atos Oficiais

Orgão: 12 SDUH-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade: 12.01 SDUH-GABINETE DO SECRETÁRIO1
Func.Progr.: 15.451.0011.2102 MANUTENÇÃO OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - FINISA
Categ.Econ: 4.4.9.0.51 Obras e Instalações R$ 8.500.000,00

Artigo 2º - Os recursos para atender as suplementações de que trata o artigo anterior serão fixados nos termos do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carapicuíba, 22 de Novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Domicílio Fiscal do Município de Carapicuíba perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º O Órgão Município de Carapicuíba devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 44.892.693/0001-40, na Av. Presidente Vargas, nº 280 – CEP 063310-111 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP, passará a ter seu Domicílio Fiscal, na Rua Joaquim das Neves, nº 211, CEP 06310-030 Carapicuíba /SP.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 04 de dezembro de 2019.
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

DECRETO Nº 4.947, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza a concessão de abono financeiro aos profissionais da educação, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a Lei Municipal nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, autorizou o Poder Executivo a conceder abono financeiro para os profissionais da educação, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores da Docência em Escolas Municipais, Professores em exercício de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Professores no exercício das funções de Magistério, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico em atividade, vinculados à Rede Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Abono Salarial para os servidores constantes do Quadro do Magistério indicados expressamente no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.492, de 14 de Dezembro de 2017, será pago até o último dia útil do exercício de 2019.
Art. 2º O Abono Salarial de que trata este Decreto será calculado aplicando-se o fator de multiplicação de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), sobre o vencimento recebido pelo servidor à titulo de Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário), no exercício de 2019, acrescido ainda de uma parcela fixa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Projeto de Lei nº 2.576/2019, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Dispõe sobre a proibição e aplicação de multa aos autores de falsas comunicações de ocorrências (trotes) junto aos serviços públicos e de emergência no Município de Carapicuíba".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida no Município de Carapicuíba a realização de falsas comunicações de ocorrências (trotes) junto às repartições e serviços essenciais de saúde e segurança pública.
Art. 2º Enquadra-se na definição de trote qualquer ligação telefônica ou comunicação por outras vias disponibilizadas pelos serviços públicos de emergência, como redes sociais, destinadas aos serviços públicos de emergência, e que resulte frustrações pela inexistência dos eventos anunciados.
Art. 3º Caberá aos serviços públicos de emergência identificar os números das ligações recebidas e que originaram as falsas comunicações e encaminhar os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.
I - as ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.
Art. 4º As empresas telefônicas informarão os nomes dos proprietários das linhas telefônicas aos serviços públicos de emergência, com cópia à Prefeitura do Município de Carapicuíba, para a lavratura de Auto de Infração.
Art. 5º A multa prevista aos proprietários das linhas identificadas será de 1 (uma) Unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) dobrando em caso de reincidência.
Art. 6º Para efeito de ampliação da divulgação da lei, a Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá promover campanhas educativas de orientação à população.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.640, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Projeto de Lei nº 2.582/2019, do Vereador Vong Iek Leong "DR VONG")

"Dispõe sobre a criação e inclusão, nos parques Municipais, do Projeto Viva o Parque e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Cria o "Projeto Viva o Parque", com programação esportiva voltada a população desde a terceira-idade, jovens e crianças.
Art. 2° Inclui neste projeto a prática de Tai-Chi-Chuan modalidade medicinal e King Fu Marcial, nas atividades diárias dos parques existentes no município.
§1º Os participantes terão aulas gratuitas, com professores voluntários especializados.
§2º todos os participantes deverão realizar triagem (exame médico) no ato da inscrição para exercer a atividade esportiva.
Art. 3º Caberá a Secretaria de Esportes e Lazer, a elaboração das normas disciplinadoras, pertinentes ao caso presente.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.641, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Projeto de Lei nº 2.550/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite ou a tramitar perante a Prefeitura Municipal de Carapicuíba para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite ou a tramitar na Prefeitura Municipal de Carapicuíba em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
Parágrafo único. O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na

Atos Oficiais

imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo junto à Secretaria de Receita e Rendas ou à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável, desde que maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA – SP.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba SP, Gestão 2020/2021. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba SP, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes de toda sociedade e que sua composição deve ser Paritária, conforme parágrafo 2º, da lei Federal 8142/90, e conforme Lei Municipal nº 3.606 de 29 de Agosto de 2019, através da Comissão Eleitoral eleita pelo mesmo Conselho Municipal de Saúde, faz saber, que estão abertas as **inscrições** para participação no processo de escolha dos Conselheiros Municipais de Saúde, a partir do período de **13 a 16/01/2020 nas Unidades Básicas de Saúde no horário das 07h00 às 17h00.**

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - O processo eleitoral de representação da sociedade civil para o Biênio 2020/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba, São Paulo dar-se-à para composição do mesmo, em Foro de Eleição especialmente convocada para este fim e deverá seguir o disposto neste edital aprovado pelo Conselho Municipal Saúde, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º. O Fórum de Eleição de que trata este caput realizar-se-á nos dias **04, 05 e 06 de fevereiro de 2020 das 07h00 ás 17h00** nos seguintes endereços: **UBS Central** – Avenida Consolação, 505 - Vila Gustavo Correa - Parque Gabriel Chucre.- **UBS COHAB II** - Avenida do Bosque, n. 410 -**UBS COHAB V** – Rua Padre Aureliano, nº 148 – Vila Marcondes (Provisório) - **UBS Adauto Ribeiro** - Estrada da Gabiroba, n. 519 – **UBS Raimundo Guedes** - Rua Áquila, n. 24 A - Jardim Novo Horizonte - **UBS Vila Helena** - Rua Vereador José Fernandes Filho, n. 78 B - **UBS Florispina P. Carvalho** - Rua Bandeirantes, n. 24 - **UBS Ana Estela** - Rua Monte Aprazível, n. 50 - **UBS Vila Menck** - Estrada das Acácias, n. 202 - **UBS Vila Cretti** - Rua José Fernandes Teixeira Zuza, n. 510 - **UBS Cidade Ariston** - Endereço: Rua Dumont, n. 26 - **UBS Parque Florida** - Rua Califórnia, n. 05.

§2º- Os Conselheiros eleitos no Conselho Municipal de Carapicuíba, não receberão remuneração pelos trabalhos desenvolvidos conforme a Lei Municipal Nº 3.606 de 29 de Agosto 2019.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e 16 (dezesseis) suplentes nos termos do parágrafo 4º da Lei Municipal Nº 3.606 de 29 de agosto de 2019.

Parágrafo único: - A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá obedecer à seguinte proporção:

I – 50% de membros representantes dos usuários;
II – 25% de membros representantes dos servidores;
III – 25% de membros representantes da administração.

CAPITULO II
DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DE CANDIDATURA

Art. 3º - As inscrições referentes aos Segmentos Usuários serão recebidas nos dias úteis compreendidos de 13 a 16 de janeiro de 2020, no horário das 07h00 ás 17h00, nas Unidades Básicas de Saúde conforme endereços no Artigo 1º deste Edital.

As inscrições do Segmento Trabalhador serão realizadas nos dias úteis compreendidos de 13 a 16 de janeiro de 2020, no horário das 07h00 ás 17h00, nas Unidades Básicas de Saúde, conforme endereços no Artigo 1º deste Edital.

Parágrafo Único- Todos os membros que completaram (02) dois mandatos consecutivos no Conselho Municipal de Saúde não poderão concorrer/indicar, seja como membro do governo, trabalhadores ou dos usuários.

Os Representantes das Associações, Entidades ou Movimentos deverão comparecer entre os dias 13 a 16 de janeiro de 2020, das 08h00 às 16h00, na Casa dos Conselhos Avenida Tâmara, nº 283.

Art. 4º - O requisito de vaga de candidato ao Conselho Municipal de Saúde no **segmento usuários** é:

a) Ser brasileiro (a) ou naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Ser eleitor no município de Carapicuíba;
d) Residir no município de Carapicuíba SP, a mais de dois anos, com comprovação de endereço e cartão de matrícula da Unidade de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica **vedada** a participação de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§ 1º – O Candidato deverá requerer sua inscrição junto á Administração da Unidade Básica de Saúde que encaminhará á Comissão Eleitoral, ficando sujeito a homologação da Comissão, apresentando os seguintes documentos:

a) apresentar original e xerocópia dos documentos pessoais com foto, documento tipo identidade com a sua data de expedição dentro do prazo legal por Lei, ou Cadastro no Ministério da Fazenda (CPF) regular;

b) apresentar original e xerocópia do cartão de matrícula da unidade de saúde;

c) Nos casos de inscrição para o segmento usuário e/ou trabalhador que reside em comunidade, os mesmos poderão apresentar como comprovante residencial uma “Declaração de Residência” fornecida no setor competente da área de Habitação da Prefeitura de Carapicuíba/SP e/ou caso o(a) candidato(a) tenha filho com idade menor, uma declaração assinada em papel timbrado e carimbo da diretoria da escola no qual seu filho é matriculado;

d) Original e Cópia simples do comprovante de residência em nome do candidato;

e) Original e Xerocópia Título de Eleitor;

f) 01 Foto 3X4 (recente);

g) 01 (uma) Ficha de Inscrição (conforme modelo indicado pela Comissão Eleitoral).

§ 2º Preencher a ficha de inscrição fornecida pela Unidade Básica de Saúde, não deverá conter rasuras em hipótese nenhuma e ser preenchida com letra legível todos os requisitos;

§ 3º Das inscrições dos candidatos segmento usuários o mesmo deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** de próprio punho que **Não** é funcionário publico concursado, e/ou contratado e que **Não** presta serviços a título de colaborador nas pastas da Câmara Municipal de Carapicuíba. Caso seja descoberto tal situação o mesmo assim eleito **Perderá** automaticamente o seu mandato.

Ressalva: Todas as xerocopias deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais para autenticação da administração da Unidade.

Art.5º - Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentem documentação completa, considerando que cada pedido de inscrição deverá ser autuado separadamente.

Segmento Trabalhador: Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por seus pares, mediante inscrição e eleição nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º - Só poderão ser candidatos os funcionários da rede municipal de saúde:

a) Efetivos;
b) Contratados;
c) Fica **vedado** aos cargos de livre provimento em comissão, ou função gratifica, na administração Pública Municipal, Estadual ou Federal concorrer à vaga.

§ 2º - Para se inscrever, o servidor (a) deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria de Saúde apresentando cópia dos seguintes documentos:

- Original e Xerocópia da Cédula de identidade - RG;
- Original e xerocópia do Crachá funcional;
- Original e Xerocópia Título de Eleitor;
- 01 Foto 3X4 (recente);
- 01 (uma) Ficha de Inscrição (conforme modelo indicado pela Comissão Eleitoral

Art.6° – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e efetuará a relação nominal dos candidatos deferidos e indeferidos, com as respectivas justificativas.

§ 1º Os recursos contra indeferimentos deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da relação geral de Candidatos.

§ 2º Os recursos serão apreciados em 2 (dois) dias a contar da interposição e terão os resultados publicados na Imprensa Oficial do Município de Carapicuíba.

§ 3º Não serão aceitas inscrições de Candidatos que não apresentarem documentação completa no ato da sua inscrição.

§ 4º A campanha eleitoral ocorrerá após a data da publicação de **Deferimento** do candidato, e deverá ser encerrada 01 (HUM) dia antes da data da realização da eleição, que ocorrerá no período de 04 a 06 fevereiro de 2020.

§ 5º A propaganda eleitoral dos candidatos, só poderá ser feita através de impressos com tamanho máximo – folha A4, caso seja comprovado propaganda fora desta indicação, à candidatura será anulada automaticamente, sem direito a recursos;

§6º Não será permitido uso de carros de som ou fazer campanha do candidato no interior das Unidades Básicas de Saúde, caso seja comprovado propaganda desta indicação, à candidatura será anulada automaticamente, sem direito a recursos. Será publicado no site da Prefeitura de Carapicuíba e nas Unidades Básicas de Saúde, o nome de todos os candidatos com fotos, para divulgação de igual forma, para orientar os eleitores quanto ao candidato.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES

Art. 7º - A habilitação das entidades ou organizações ocorrerá no período **13 a 16 de janeiro de 2020,** valendo para tanto, a data do protocolo, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais e xerocópia.

§ 1º. Para as entidades previstas no Art.4º, Parágrafo Item (I) da Lei Municipal 3.606 29/08/2019;

I. Xerox da Ata de eleição e posse da Diretoria atualizada;
II. Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos, com suas finalidades de prestação de serviço na área da saúde municipal, devidamente registradas;
III. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
IV. Xerox do CNPJ;
V. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
VI. Autorização expressa que as entidades que pretendam se habilitar para votar ou serem votadas na categoria dos usuários tenham vínculo contratual, dependência econômica, ou comunhão de interesses no Município de Carapicuíba/SP;

§ 2º. O representante legal deverá ser membro da Diretoria estar presente, e comparecer na data das inscrições, nas dependências da Casa dos Conselhos , sito Avenida Tâmara, nº 283 - Carapicuíba .

CAPITULO IV
DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA POPULAR E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.8º - Poderá votar no segmento usuários todos os cidadãos inscritos com documento de identificação com foto original, Título de Eleitor e Cartão da Unidade Básica de Saúde de Carapicuíba SP.

§1º O eleitor poderá votar somente uma vez na Unidade local de sua inscrição;

§2º Cada eleitor poderá votar em até 04 candidatos, sem rasura na cédula;

§3º Caso tenha mais de 04 votos e/ou rasura na cédula de votação a mesma será automaticamente **NULA** pela mesa de contagem de votos, monitorada pela Comissão Eleitoral e constar em Ata.

Art.9º - Poderão votar no segmento trabalhador, todos os profissionais lotados na Unidade de Saúde do Candidato, com documento de identificação com foto, Original e Crachá funcional da Unidade Básica de Saúde de Carapicuíba SP.

Art.10º - A apuração dos votos contará com um Grupo de Trabalho composto por Comissão Eleitoral e Mesários, para atuarem na mesa de votação e apuração dos votos. As mesas de votação terão 1 (um) Mesário e 1 (um) Fiscal, que receberão as Urnas pela Comissão Eleitoral devidamente lacradas. As urnas ficam sob responsabilidade do presidente da mesa, do momento do recebimento até a entrega para a Comissão Eleitoral no local de apuração dos votos. A Apuração dos votos acontecerá no Ginásio de Esporte Airton Senna, sito Avenida Integração, nº 93,a iniciar-se das 18 horas até o término dos trabalhos. Cada eleitor deverá preencher a cédula eleitoral, assinar a lista de presença, que será a anexada á Ata. A Comissão eleitoral dará conhecimento do resultado eleitoral ao final da contagem de todas as mesas devendo constar em ata a ser publicada na Imprensa oficial do Município. Os **mesários** serão trabalhadores concursados da Atenção Básica da Secretaria de Saúde, que serão orientados para a função antes do dia das eleições. Ficando como regra, proibido atuar nessa função na Unidade onde está lotado.

Parágrafo único – O resultado das eleições poderá ser impugnado no prazo de até 24 (vinte e quatro)

horas.

Art.11º - A Comissão procederá a análise de eventuais recursos.

Art.12º - O resultado das eleições será homologado pela Comissão Eleitoral.

Art.13º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, sendo:

I - 08 (oito) membros de entidades e movimentos representativos de usuários, assim distribuídos:

a) 6 (seis) membros usuários dos serviços de saúde do Município;

b) 2 (dois) membros representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde no Município;

II –4 (quatro) membros de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde do Município;

III – 4 (quatro) membros representantes do Governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, assim distribuídos:

a) Secretário (a) de Saúde do Município;

b) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, preferencialmente escolhidos entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante dos prestadores de serviços da área da saúde, sejam privados ou prestadores sem fins lucrativos, e que possuam contrato, convênio ou parceria formalizado com o Município.

Art. 14º - Segue o calendário Eleitoral do CMS – Gestão 2020/2021:

- 20/12/2019 – Publicação do Calendário Eleitoral;
- 13 a 16 de Janeiro de 2020 - Inscrições dos Candidatos nas Unidades Básicas de Saúde;
- 24/01/2020 – Publicação dos Candidatos Inscritos;
- 27 e 28/01/2020 – Prazo para Recursos dos Candidatos Inscritos;
- 31/01/2020 – Publicação Final da Lista de Candidatos;
- 04/02/2020 – Eleição dos Representantes do Segmento Usuários em todas as Unidades Básicas de Saúde;
- 05/02/2020 – Eleição dos Representantes do Segmento Trabalhador em todas as Unidades de Saúde;
- 06/02/2020 – Eleição dos Representantes Associações e Entidades;
- 12/02/2020 – Publicação dos Eleitos;
- 13 a 14/02/2020 – Recursos;
- 19/02/2020 – Homologação dos Eleitos – Publicação Oficial;
- 21/02/2020 – Posse do Conselho Municipal de Saúde;

CLEIDE NÓBREGA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carapicuíba, 29 de Outubro de 2019.

À
Mario Borba Pedroso CIC n° 031.923.348
Margarida Guilhermina Becker Pedroso
Matrícula n° 1.524 CRI de Barueri
Rua Domingos de Moraes 1026, apto n° 24 - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb do loteamento denominado "Jardim dos Trabalhadores", com acesso pela Estrada do Gopiúva, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 24.557/2013.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE

Carapicuíba, 29 de Outubro de 2019.

À
Mario Borba Pedroso CIC n° 031.923.348
Matrícula n° 1.524 CRI de Barueri
Rua Domingos de Moraes 1026, apto n° 24 - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb do loteamento denominado "Jardim dos Trabalhadores", com acesso pela Estrada do Gopiúva, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 24.557/2013.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE

Carapicuíba, 29 de Outubro de 2019.

À
Antonieta Maria de Jesus Amaral
Francisco Raimundo do Amaral
Matrícula n° 1.524 CRI de Barueri

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb do loteamento denominado "Jardim dos Trabalhadores", com acesso pela Estrada do Gopiúva, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 24.557/2013.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE

Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2019.

À
Palazzo Spe 01 Incorporação LTDA
CNPJ n° 29.553.224/0001-02
Matrícula n° 20.480 CRI de Carapicuíba
Avenida Antártico n° 410, sala 02, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb do loteamento denominado "Jardim dos Trabalhadores", com acesso pela Estrada do Gopiúva, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 24.557/2013.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE

Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2019.

À
Carapicuíba Center Club
CNPJ n° 73.071.433/0001-01
Matrícula n° 20.481 CRI de Carapicuíba
Avenida Cataguá, n° 802, Vila Veloso, Carapicuíba - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb do loteamento denominado "Jardim dos Trabalhadores", com acesso pela Estrada do Gopiúva, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 24.557/2013.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE

Carapicuíba, 29 de Outubro de 2019.

À Stefan Horvath
Csugalowski Zuzsana Horvath
Transcrição n° 99.862 11° CRI
Rua Mipibú, n° 226 - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, NOTIFICÁ-LA, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb do loteamento denominado "Jardim dos Trabalhadores", com acesso pela Estrada do Gopiúva, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 24.557/2013.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria,

será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE

PORTARIA Nº 3.085, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil Andrea Renata da Silva Cardoso-ME (Instituto Educacional Turminha e Cia), com sede à Rua Colina, nº 234, Vila Dirce, Carapicuíba, CEP 06343-340, tel: (11) 96863-5457/ (11) 4207-4886, inscrita no CNPJ sob o nº 31.557.089/0001-15, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

PORTARIA Nº **3.086, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a redação da Portaria nº 83, de 01 de fevereiro de 2018, revogando a designação como autoridade sanitária do Município de Carapicuíba a senhora Ana Maria de Souza, Enfermeira, credencial nº 36.

Art. 2º As demais autoridades sanitárias do Município de Carapicuíba, designadas pela referida Portaria, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 04 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

PORTARIA Nº 3.087, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil Cantinho da Mônica Ltda (E.E.I. Cantinho da Mônica), com sede à Rua Ofélia Alves Ferreira, nº 75, Vila Dirce, Carapicuíba, CEP 06335-010, tel: (11) 3432-4412 / (11) 4167-7989, inscrita no CNPJ sob o nº 12.571.521/0001-88, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

PORTARIA Nº 3.088, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil Leite e Rezende Ltda - ME (E.E.I. Leite e Resende - Raio de Sol), com sede à Rua Hilda Maria de Jesus Souza, nº 09, Jardim Roseli, Carapicuíba, CEP 06365-170, tel: (11) 4169-4467, inscrita no CNPJ sob o nº 15.342.509/0001-90, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

PORTARIA Nº 3.089, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o Servidor Roberto Araújo da Silva, Engenheiro Civil, matrícula nº 36.763, RG nº 12.562.834-1, CPF nº 037.253.256-35, para fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados, nas seguintes obras municipais:

Ord.	Processo	Contrato	Objeto	Endereço
01	108.463/19	71/19	Construção Proinfância Tipo 2	Estrada João Fasoli, 154 - Aldeia

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

Dr. Ricardo Martinelli de Paula
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.090, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil Centro Educacional Vila Sol Baby Ltda, com sede à Rua Glória Piquini, nº 110, Jardim das Belezas, Carapicuíba, CEP 06315-170, tel: (11) 4184-5402/ (11) 4184-4223 / (11) 4184-9395, inscrita no CNPJ sob o nº 17.120.898/0001-34, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

PORTARIA Nº 3.122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil E.EI Turminha do Jandaia Ltda, com sede à Rua João Mendes Domingues, nº 41, Parque Jandaia, Carapicuíba, CEP 06333-100, tel: (11) 4183-1099 / (11) 4184-1019, inscrita no CNPJ sob o nº12.985.268/0001-89, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

PORTARIA Nº 3.290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros representantes da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e da Entidade SOS Brasil Melhor, no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba, nomeados pela Portaria 1.054, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria 1.757 de 17 de julho de 2019, conforme Lei Municipal nº 1.968, de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Lei 3.427, de 27 de dezembro de 2016, passando a ser os seguintes representantes:

"Art. 1º (...)
I- Membros representantes do Poder Público:
a) Secretaria de Assistência Social e Cidadania:
Titular: Rosi Margarete Souza Moreli
Suplente: Mario Henrique Paiva Dantas
Titular: Ana Maria de Souza Paganini Marin
Suplente: Sheila Menezes Pereira
Titular: Wellington de Almeida Cosmo
Suplente: Sandra Aparecida Brito de Oliveira
Titular: Amanda Aparecida de Castro Silva
Suplente: Maria da Conceição Gomes Ferreira
....
e) Secretaria da Cultura
Titular: Lucimar Amaral Mendes Iwamoto
Suplente: Gilda Martha Delfino
II - Representantes de Entidades e Organizações Sociais:
...
SOS BRASIL MELHOR
Suplente: Mariane Rodrigues dos Santos Marinho."

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria nº 1.054, de 24 de março de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 17 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

R ESOLVE:

PORTARIA Nº. 3292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a) **KARINA DE PAULA EVANGELISTA**, matrícula **50660**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGO** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **16 DE DEZEMBRO DE 2019**.

PORTARIA Nº. 3293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a) **CRISTIANE DA SILVA AMORIM**, matrícula **33288**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **17 DE DEZEMBRO DE 2019**.

TRAGA SEU ENTULHO E MATERIAL RECICLÁVEL PARA O
ECOPONTO

COHAB
Avenida Brasil, 292 – telefone 4184-1179

JANDAIA
Estrada Gopiúva, 1557 - em frente ao condomínio Solaris

SANTA BRÍGIDA
Rua Peruíbe, 4 – telefone 4186-2668

VELOSO
Av. Jatobá, 576 – telefone 4167-6806

ALDEIA DE CARAPICUÍBA
Rua José Ailton de Camargo, 75 - telefone 4184-3867

ARISTON
Av. Comendador Dante Carraro, 333 – Tel: 4183-6864

Corrida do Peru de Carapicuíba terá sua 37ª edição no próximo domingo

A tradicional Corrida do Peru, organizada pela Prefeitura de Carapicuíba, através da Secretaria de Esportes, terá sua 37ª edição no próximo domingo, dia 22. A prova com percurso de 6,5 km terá largada e chegada na Praça da Aldeia Jesuítica. Para essa edição tem novamente a Caminhada da Família, no Parque da Aldeia, com quatro voltas no lago, somando 2,5 km.

Ao todo 250 pessoas se inscreveram para a corrida, além de mais de 60 para a caminhada. A premiação será realizada com troféus para os primeiros colocados, além de aves natalinas: peru (1º colocado), chester (2º colocado) e frango (3º colocado), nas seguintes categorias:

16 a 30 anos – masculino e feminino

31 a 40 anos – masculino e feminino

41 a 50 anos – masculino e feminino

51 a 60 anos – masculino e feminino

51 anos acima – feminino

61 a 70 anos – masculino

71 anos acima – masculino

Histórico

A prova surgiu como uma brincadeira entre amigos, que soltavam um peru nas ruas da Aldeia para comemorar a passagem de ano. A comunidade se envolvia na perseguição e o primeiro que pegasse a ave a levava como prêmio. O tempo passou e a Corrida do Peru evoluiu, mas manteve a tradição de premiar os atletas com um peru congelado.

ANISTIA 2019

DE JUROS E MULTAS

QUITE SEUS DÉBITOS COM A PREFEITURA

até **100%** DE DESCONTO

EM JUROS E MULTAS DO IPTU E ISS

PRAZO ATÉ 30/DEZ

Mais informações no site
www.carapicuiba.sp.gov.br

CIDADE DE CARAPICUÍBA

SECRETARIA DE RECEITA E RENDAS